DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 13312/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/954/2016
PROTOCOLO	: 1655822
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ – MS
JURISDICIONADA	: TEREZA HASSAKO SATO CASTILHO
CARGO DA JURISDICIONADA	: DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
INTERESSADO	: JÚLIO ROCHA MOREIRA
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS EXIGIDOS – REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere ao ato concessão de *Aposentadoria por Invalidez* com *proventos proporcionais* ao servidor *Júlio Rocha Moreira, CPF/MF n.º 140.287.511-87,* titular do cargo efetivo de *Auxiliar de Serviços Diversos.*

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou através da análise *ANA-ICEAP-11008/2017* (fls. 59-61) pelo *registro* da aposentadoria, tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer *PAR-3ªPRC-17995/2017* (fls. 62) opinou pelo *registro* da aposentadoria por invalidez em apreço, à medida que os documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O direito que ampara ato concessão de *Aposentadoria por Invalidez* ao servidor supracitado está previsto no art. 40, § 1º, I da Constituição Federal cc. o art. 43, § 2º da Lei Complementar Municipal n.º 042/07.

Após analisar os autos, vejo que os documentos que o instruem são necessários e suficientes para a verificação da legalidade da aposentadoria. São eles, dentre outros: requerimento do servidor, cópias dos documentos pessoais, laudo médico pericial (fls. 24-27).

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 10-11 comprova que o servidor conta com o tempo total de contribuição a seguir exposto:

Cargo	**N.º de dias**	**N.º de anos**
Auxiliar de Serviços Diversos	8.635 (oito mil, seiscentos e trinta e cinco) dias.	23 (vinte e três) anos, 08 (oito) meses e 00 (zero) dia.

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *proporcionais,* com fulcro no art. 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003 - (fls. 16-17).

Atendidos os requisitos legais e constitucionais, o ato de concessão desta aposentadoria outorgado pelo *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã* foi materializado através da Portaria n.º 096/2015 publicado no Diário Oficial de Ponta Porã – MS de n.º de 03/12/2015 (fls. 18-19).

Após análise da documentação acostada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o registro do ato ora apreciado, nos seguintes termos, *in verbis:*

> *"Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o Registro da presente Aposentadoria por Invalidez."* (fls. 60)

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 62):

> *"Referem-se os autos ao processo acima identificado, cuja documentação foi apreciada pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal dessa Corte de Contas, que opinou pela sua legalidade.*
> *Corroborando com o entendimento da análise técnica opinamos favoravelmente ao registro."*

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria com fundamento no art. 40, § 1º, I da Constituição Federal cc. o art. 43, § 2º da Lei Complementar Municipal n.º 042/07, relativamente ao servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	**CARGO**
Júlio Rocha Moreira CPF/MF n.º 140.287.511-87 Matrícula: 348/01 Processo de Aposentadoria n.º 103/2015	Auxiliar de Serviços Diversos

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 21 de setembro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator